



Decisão Monocrática 01234/2019-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06179/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Terceiro interessado: Chefe do Poder Legislativo Estadual (ES, ERICK MUSSO)



Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 6179/2018
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada
Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES
Terceiro interessado: Chefe do Poder Legislativo Estadual (Sr. Erick Musso)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial determinada por esta Corte de Contas, nos termos do item 1.3, da Decisão TC – 03745/2017 – Plenário, proferida no Processo TC 3417/2010, nos seguintes termos:

- 1.3. **DETERMINAR** ao Presidente da Assembleia Legislativa que instaure **Tomada de Contas Especial**, nos moldes da Instrução Nº 32/2014, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento nos seguintes casos descritos no **Relatório de Auditoria Especial nº RA-E 10/2013**:
- a) Item 10.1.1.1.** – Existência de bens imóveis alienados há mais de uma década, mas ainda registrados em nome do extinto IPDE, originando débitos junto a Secretaria de Patrimônio da União – SPU e à Procuradoria geral da Fazenda Nacional, apurados até 2012 e **Item 10.1.1.4.** – Não pagamento de tributos de imóveis pertencentes ao órgão.
 - b) Nos processos de concessão de benefícios do IPDE.**

Em 16/12/2019 através da petição intercorrente 01652/2019 comparece o responsável junto aos autos requerendo prorrogação de prazo para atendimento aos termos da DECM 00968/2019.

Na oportunidade justifica o gestor que a solicitação se faz necessária para conclusão definitiva do entendimento da Procuradoria Jurídica da Instituição nos moldes delineados pela Manifestação Técnica nº 10297/19-3, finalizando assim os trabalhos.

Considerando que os trabalhos da referida Tomada de Contas estão em andamento, restando poucas etapas para sua conclusão, evidenciando comprometimento do gestor em responder a este Tribunal de Contas;



Gabinete do Conselheiro
Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando que o pedido apresentado, de forma tempestiva, reflete interesse e compromisso por parte do gestor em apurar e sanar a situação em questão envolvendo a Administração, demonstrando zelo com a coisa pública.

Assim sendo, diante da análise do petítório, **DEFIRO o pedido de dilação de prazo, conforme solicitado, por mais 30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS** sob pena de aplicação de multa, com base no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV do RITCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator